

Altera a data limite para envio da proposta de atualização dos valores – art. 5º do PLCE nº 013/17 – e dá outras providências.

EMENDA Nº 19

Art. 1º Altera a redação proposta pelo art. 5º do PLCE nº 013/17 para o parágrafo segundo do art. 9º da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 9º

...

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, até 1º de setembro do exercício referente ao terceiro ano do respectivo mandato, a partir de 2023, projeto de lei com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de terreno e de construção para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.” (NR)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta veiculada pelo Executivo Municipal veicula a obrigatoriedade de revisão da planta no primeiro ano de mandato. Isso cria uma situação de conforto ao Prefeito que assume de que haverá um potencial aumento de arrecadação no segundo ano de mandato. Logo, é mais conveniente que haja a revisão apenas no terceiro ano, de modo a que não haja esse incentivo ao incremento de receita no início do mandato.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.


Ver. Felipe Camozzato
(NOVO)